



Sindicato
Nacional
do Ensino
Superior

Exmo. Senhor
Reitor da Universidade de Lisboa
Professor Doutor António Cruz Serra

C/C Exmo. Senhor
Diretor da Faculdade de Ciências
Professor Doutor Luís Manuel Carriço

N/Refª:Dir:GLV/0033/19

17-01-2019

Assunto: Projeto do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, apresentar a sua posição relativamente ao Projeto do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

I - Propostas de alteração

Artigo 7.º

3. Caso prevaleçam razões de força maior, designadamente doença, ou outro motivo considerado atendível, que impeçam o docente de exercer as funções previstas no ECDU, durante pelo menos um mês do triénio em avaliação, os docentes serão igualmente avaliados, mas pelo desempenho referente ao período restante do triénio em causa, **excepto se o período em avaliação for inferior a 18 meses caso em que terá lugar um processo de avaliação sumária do desempenho por ponderação curricular nos termos e para os efeitos do artigo 5º nº1 e artigo 6º ambos do RADD-UL em anexo ao Despacho n.º 12292/2014.**

Justificação:

Recordamos que a circunstância do docente em avaliação ter desempenhado funções por período inferior a metade do período em avaliação, por exemplo por incapacidade temporária que determine a suspensão (por baixa) deve determinar a realização de processo de avaliação especial para assegurar a justiça do processo de avaliação, evitando que o docente seja prejudicado no seu desempenho por limitações/infortúnios que não são da sua responsabilidade.

Artigo 8.º

4.b) Nomeia ~~três a~~ cinco ~~a sete~~ membros do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes, sob proposta do Diretor;

Justificação:

Não pode aceitar-se a proposta para diminuir a colegialidade de um órgão que, atento o facto de a FC-UL ter dez departamentos, consideramos a priori, com os cinco membros previstos no RAD actual, não ser representativo de todas áreas científicas da FC. Nesse sentido, parece-nos que a possibilidade de reduzir o número de pessoas que integram o Conselho Coordenador da Avaliação é prejudicial ao funcionamento do órgão e conseqüentemente ao processo de avaliação dos docentes.

Artigo 9.º

1. c) ~~Três a cinco~~ **a sete** docentes do quadro de pessoal da FCUL.

Justificação:

A constante da proposta de alteração ao artigo 8º nº4 alínea b). Note-se também que a lei apenas exige que os relatores sejam de categoria igual, ou superior à do avaliado.

Artigo 10.º

5. Em casos devidamente justificados, os Avaliadores podem ser coadjuvados por ~~um Professor Catedrático~~ **docente** de uma outra Escola da UL ou de outra Universidade, carecendo, no entanto, de comunicação prévia dessa intenção ao Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes, no prazo de dez dias úteis contados à data do conhecimento da sua nomeação.

10. b) Os membros do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes da FCUL são avaliados pelo Presidente do Conselho de Escola, coadjuvado por um **docente Professor Catedrático** ~~de~~ **categoria igual ou superior** e do mesmo grupo de áreas disciplinares do Avaliado de outra Escola da ULisboa ou de outra Universidade;

10. c) Os docentes da FCUL nomeados como Avaliadores e os Subdiretores são avaliados pelo Diretor, coadjuvado por um **docente Professor Catedrático** ~~de~~ **categoria igual ou superior** do mesmo grupo de áreas disciplinares do Avaliado de outra Escola da ULisboa ou de outra Universidade.

11. **Eliminar**

Justificação: A legislação em vigor apenas obriga a que o relator/avaliador seja de categoria igual ou superior à do avaliado. Não faz sentido criar uma obrigação extraordinária sobre esta matéria, tanto mais que a ter em conta a questão das categorias, tal obriga a que a avaliação seja diferenciada perante as funções exercidas (matéria que já foi referida em anterior reunião negocial).

Artigo 13.º

1. O projeto de decisão sobre o resultado da avaliação, **acompanhado da respectiva fundamentação** ~~nos termos da audiência dos interessados prevista no Código do Procedimento Administrativo, é notificado e comunicado~~ ao interessado pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes **para efeitos de audiência prévia, dispondo os avaliados de dez dias úteis para se pronunciarem por escrito sobre o mesmo.**

Justificação:

*A comunicação nos termos e para os efeitos da audiência previa de interessado prevista no Código do Procedimento Administrativo, mais não é do que a **notificação** do projecto de decisão **acompanhada da respectiva fundamentação**. Nesse sentido, a nossa proposta é a clarificação do texto e o respectivo expurgo de expressões formais desmaterializadas de informação relevante, bem como a adequação das restantes disposições do artigo.*

2. [...] **Eliminar o nº2**

3. [...] **Renumerar o nº3 que passa a nº2**

Com os melhores cumprimentos

A Direção

A handwritten signature in blue ink, consisting of several connected strokes, including a large loop on the left and a checkmark-like flourish on the right.

Professor Doutor Gonçalo Leite Velho
Presidente da Direção